



Aprovado em reunião de Junta de Freguesia de 10/12/2009

Aprovado em reunião Assembleia de Freguesia de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA,

\_\_\_\_\_

**PROPOSTA**

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do art. 17.º, conjugada com a alínea b) do art. 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007) e no Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro), vem o executivo da Junta submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia a proposta em anexo .

Porto 30 de Novembro de 2009

O Presidente da Junta,

\_\_\_\_\_

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Objecto e Princípios Subjacentes**

1. O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Freguesia do Bonfim no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada dos bens da Freguesia.
2. Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira e do serviço comunitário prestado, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos art.º 4.º e 5.º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro. Deve, ainda, obedecer a critérios uniformes, contribuindo assim para nivelar o valor das taxas cobradas.



**Artigo 2.º**

Sujeitos

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das regiões autónomas e das Autarquias Locais.

**Artigo 3.º**

**Isenções**

1. Estão isentos de pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O Pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
3. O Município do Porto encontra-se isento de todas as taxas de que seja sujeito activo a Freguesia do Bonfim, na condição de, a Freguesia do Bonfim estar isenta de todas as taxas de que aquele seja sujeito activo, e pelo período de tempo e nas mesmas condições concedidas por aquele a esta.
4. À Assembleia de Freguesia cabe, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



## CAPITULO II

### TAXAS

#### Artigo 4.º

##### Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços Administrativos : emissão de Atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e fotocópias simples;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos ;
- c) Outros serviços prestados à comunidade.

#### Artigo 5.º

##### Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos ( atendimento, registo e produção).
2. A formula de cálculo é a seguinte :

$$TSA = tme \times vh + ct$$

**tme** : tempo médio de execução;

**vh** : valor médio hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial; e os encargos legais dessa mesma remuneração .

**ct** : custo total necessário para a prestação de serviço (inclui material de escritório , consumiveis , electricidade, agua e outros custos indirectos.



3 . Sendo que a taxa a aplicar :

- a) É de  $\frac{1}{2}$  hora x vh + ct para atestados, declarações e certidões para qualquer finalidade;
- b) É de 1 hora x vh +ct para termos de identidade e justificação administrativa
- c) É de  $\frac{1}{4}$  hora x vh + ct para atestados em impresso fornecido pelo requerente:

4 . As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, bem como o tempo médio de execução .

5. Os valores constantes da Tabela são actualizados por indexação à taxa de inflação .

6. Por cada atestado, certificado ou outro documento, será fornecido ao requerente o formulário em uso nos serviços, que será gratuito, e que visa dar forma escrita ao pedido, mencionando nomeadamente o documento pretendido e qual a sua finalidade .

#### Artigo 6.º

##### Licenciamento e Registo de Canídeos e gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, serão indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º421/2004, de 24 de Abril).
2. A fórmula de calculo é a seguinte:
  - a) Registo : 50% da taxa N de profilaxia médica;
  - b) Licenças de Categoria **A** :200% da taxa N de profilaxia médica;
  - c) Licenças de Categoria **B** :300% da taxa N de profilaxia médica;
  - d) Licenças de Categoria **E** :300% da taxa N de profilaxia médica;
  - e) Licenças de Categoria **G e H** :300% da taxa N de profilaxia médica;
  - f) Licenças de Categoria **I** :100% da taxa N de profilaxia médica.
3. Os canídeos classificados na categoria **C, D e F** estão isentos de qualquer taxa, pela legislação própria.
4. O valor taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por despacho conjunto do Ministério das Finanças e do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.



**Artigo 7.º**

**OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE**

1 – Às taxas pagas pela utilização do Salão Nobre serão acrescidas horas extraordinárias, de acordo com a Tabela da Função Pública. As Taxas previstas nos **anexo III** e **anexo IV** têm por base os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o valor hora do(s) funcionário(s) afecto(s) ao mesmo, bem como um custo fixo residual que permita não só custear a amortização dos equipamentos bem como o desgaste das instalações, expressando-se através da seguinte fórmula, sendo que os custos fixos serão diários:

$$1.1 - \text{Taxa Geral do Salão Nobre} = ct + vh + vr \text{ (custos directos e indirectos)}$$

**(anexo III)**

- 2 – A taxa calculada nos termos do número anterior será aplicada, sempre que os utentes daquele espaço, sejam colectividades ou associações sediadas na freguesia.
- 3 – Às colectividades ou associações não sediadas na freguesia ou grupos informalmente constituídos de forma individual ou no âmbito de empresas, será aplicada a taxa calculada no ponto 1.1, com as especificidades descritas nos pontos seguintes:
- 4 – A mesma taxa será objecto de :
- a) Um agravamento de **50%** sempre que se trate de uma colectividade ou associação não sediada na Freguesia.
  - b) Um agravamento de **100%** sempre que se trate de grupos informalmente constituídos de forma individual residentes ou não na freguesia ou no âmbito de empresas.
  - c) A aparelhagem terá um valor fixo, valor este que tem como base o aluguer no mercado privado que ronda os 200 € para aparelhagens de pequena potência, sendo o valor estipulado de 20% deste custo, permitindo amortizar a aparelhagem existente.



5 – Será concedida **isenção do pagamento da taxa** referida no número um, sempre que se verificar :

- a) Utilização do Salão Nobre por colectividades ou associações sediadas na Freguesia cujas actividades estejam integradas no Plano de actividades da Junta de Freguesia ou de reconhecido interesse para a Freguesia.
- b) Utilização do Salão Nobre por partidos políticos com assento na Assembleia de Freguesia até ao limite de 2 reuniões por ano;
- c) Utilização do Salão Nobre pelas escolas da rede pública dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico;
- d) Utilização do Salão Nobre por qualquer interessado para fins sociais, culturais ou desportivos que sendo reconhecido o seu interesse para a Freguesia tenha o patrocínio da Junta.

### **MERCADOS/ BALNEÁRIOS / SANITÁRIOS**

(anexo IV)

6 – Sendo um serviço social destinado a uma população carenciada, as taxas em vigor serão mantidas.

### **Artigo 8.º**

### **ACTUALIZAÇÃO DE VALORES**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-  
- financeira subjacente ao novo valor.

### **CAPITULO III**

### **LIQUIDAÇÃO**



**Artigo 9.º**

**PAGAMENTO**

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque .
- 3 – Salvo disposição em contrário o pagamento das taxas será efectuado no acto da prestação do serviço ou aquando da utilização das instalações com 48h de antecedência.
- 4 – No acto do pagamento das taxas é emitida uma guia de receita pelos Serviços Administrativo da Junta de Freguesia .

**Artigo 10.º**

**ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e sua publicação em edital a afixar na sede da Junta de Freguesia.

**TABELA DE TAXAS**

ANEXO I

<b>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>	
<b>CE 04.01.23.99</b>	
<b>TAXAS</b>	
Atestado em Impresso Próprio fornecido pelo requerente	<b>3,00 €</b>
Atestados, declarações e certidões para qualquer finalidade	<b>3,50 €</b>
Atestados de Licença de Uso e Porte de Arma /Defesa	<b>10,00 €</b>
Termos de Identidade e Justificação Administrativa;	<b>10,00 €</b>
Fotocópia simples A4	<b>0,15 €</b>
Fotocópia simples A3	<b>0,25 €</b>



<b>CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS</b>	
Certificação de Fotocopias até 8 páginas	<b>15,00 €</b>
A partir da 9.ª página por cada uma mais	<b>2,50 €</b>

**TABELA DE TAXAS****ANEXO II**

<b>LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS</b>	
<b>CE 04.01.23.04</b>	
Registo	<b>2,20 €</b>
Categoria A – Cães de Companhia	<b>8,80 €</b>
Categoria B – Cães para fins económicos	<b>13,20 €</b>
Categoria E – Cães de Caça	<b>13,20 €</b>
Categoria G – Cães potencialmente Perigosos	<b>17,60 €</b>
Categoria H – Cães Perigosos	<b>17,60 €</b>
Categoria I - gatos	<b>4,40 €</b>
Categorias C, D e F	<b>ISENTAS</b>
<b>A estes valores acresce 20% de Imposto de Selo</b>	



**ANEXO III**

<b>Cedência de Instalações</b>	
<b>CE 07.02.08</b>	
<b>Utilização do Salão p/ reuniões</b>	
<b>Manhã (9,00-13,00h)</b>	<b>50 €</b>
<b>Tarde (14,00-18,00h)</b>	<b>50 €</b>
<b>Noite (18,00-24,00h)</b>	<b>115 €</b>
<b>Diária (9,00-24,00h)</b>	<b>175 €</b>
<b>Sábados/Domingos/Feriados</b>	<b>Acresce 100% aos Valores</b>
<b>Utilização da Aparelhagem</b>	<b>40 €</b>
<b>Material de Apoio (Toalhas, Mesas, Louças/talheres)</b>	<b>20€</b>

**Anexo IV**

<b>MERCADOS</b>	
<b>CE 04.01.23.02</b>	
<b>Aluguer das bancas do mercado</b>	<b>€15,00</b>
<b>BALNEÁRIOS / SANITÁRIOS</b>	
<b>CE 04.01.23.03</b>	
<b>Toalhas</b>	<b>€ 0,75</b>
<b>Chuveiros</b>	<b>€ 0,35</b>
<b>Sentinas</b>	<b>€ 0,20</b>
<b>Lavagem Automática</b>	<b>€ 3,50</b>
<b>Secagem Automática</b>	<b>€ 3,00</b>



**CANÍDEOS**

**Categoria A** - > **Animal de Companhia** – qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente em sua casa, para seu entretenimento e enquanto companhia (canídeos cujo dono não apresenta carta de caçador ou declaração de guarda de bens).

**Categoria B** - > **Animal com fins económicos** – qualquer animal que se destina a objectivos e finalidades utilitárias, guardando rebanhos, edifícios, terrenos, embarcações ou outros bens ou ainda utilizado como reprodutor nos locais de selecção e multiplicação (canídeos cujos donos devem apresentar declaração dos bens a guardar).

**Categoria C** - > **Fins Militares**

**Categoria D** - > **Investigação Científica**

**Categoria E** - > **Cão de Caça** - \_Cão que pertence a um indivíduo habilitado com carta de caçador actualizada e que é declarado como tal pelo seu dono, ( podem ser detentores de cães de caça, além do caçador, agrupamentos ou associações publicas ou privadas que se dediquem à actividade cinegética, legalmente organizada).

**Categoria F** - > **Cão Guia** – todo o cão devidamente treinado, através do ensino especializado ministrado por entidade reconhecida para o efeito, para acompanhar o invisual, com entrada, sem quaisquer restrições em todos os locais públicos e privados.

**Categoria G** - > **Cão Potencialmente Perigoso** – qualquer animal que, devido às características de espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência da mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais. São considerados desde logo, raças potencialmente perigosas.

- **Cão de Fila Brasileiro - Dogue Argentino - Pit Bull -Rottweiler**
- **Staffordshire terrier americano - Staffordshire bull terrier - Tosa Inu**

São também considerados animais potencialmente perigosos os que resultam de cruzamentos entre estas raças ou cruzamentos com outras raças.

**Categoria H** - > **Cão Perigoso** – Qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições :

- Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa.
- Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor.
- Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo detentor, à Junta de Freguesia da sua área de residência , que tem um caracter e comportamento agressivo.
- Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica.